

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
FUNDEB



CONTRATO Nº 2023290304

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de CACHOEIRA DO PIRIÁ, através do(a) FUNDEB, CNPJ-MF, Nº 30.818.816/0001-98, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) ROSI CARMEM BARBOSA CAVALCANTE, Secretária Mun de Educação, portador do CPF nº 454.662.032-20, residente na RUA PRINCIPAL, COMUNIDADE ENCHE CONCHA, e do outro lado MALHARIA E GRAFICA NOVO HORIZONTE EIRELI, CNPJ 42.328.108/0001-58, com sede na RUA JOSÉ ALVES S/N, SANTA LUZIA, Capanema-PA, CEP 68704-010, de agora em diante denominada CONTRATADA (O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). SANDY DOS REIS SOUSA, residente na RUA JOSE ALVES, SANTA LUZIA, Capanema-PA, CEP 68704-010, portador do(a) CPF 074.666.732-95, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRAFICOS EM GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FUNDEB) DE CACHOEIRA DO PIRIÁ/PA

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
013537	CADERNO DE ATIVIDADE DO ALUNO 1º ANO F-8 PAPEL 75G - os cadernos contêm assuntos adequados a realidade da série dos alunos do município. Os cadernos serão constituídos com número no mínimo 40 páginas, impressas frente e verso.	UNIDADE	150,00	26,500	3.975,00
013538	CADERNO DE ATIVIDADE DO ALUNO 2º ANO F-8 PAPEL 75G - os cadernos contêm assuntos adequados a realidade da série dos alunos do município. Os cadernos serão constituídos com número no mínimo 40 páginas, impressas frente e verso.	UNIDADE	150,00	26,500	3.975,00
013539	CADERNO DE ATIVIDADE DO ALUNO 3º ANO F-8 PAPEL 75G - os cadernos contêm assuntos adequados a realidade da série dos alunos do município. Os cadernos serão constituídos com número no mínimo 40 páginas, impressas frente e verso.	UNIDADE	175,00	26,500	4.637,50
013540	CADERNO DE ATIVIDADE DO ALUNO 4º ANO F-8 PAPEL 75G - os cadernos contêm assuntos adequados a realidade da série dos alunos do município. Os cadernos serão constituídos com número no mínimo 40 páginas, impressas frente e verso.	UNIDADE	175,00	26,500	4.637,50
013541	CADERNO DE ATIVIDADE DO ALUNO 5º ANO F-8 PAPEL 75G - os cadernos contêm assuntos adequados a realidade da série dos alunos do município. Os cadernos serão constituídos com número no mínimo 40 páginas, impressas frente e verso.	UNIDADE	150,00	26,500	3.975,00
013542	CADERNO DE ATIVIDADE DO ALUNO 6º ANO F-8 PAPEL 75G - os cadernos contêm assuntos adequados a realidade da série dos alunos do município. Os cadernos serão constituídos com número no mínimo 40 páginas, impressas frente e verso.	UNIDADE	150,00	24,500	3.675,00
013543	CADERNO DE ATIVIDADE DO ALUNO 7º ANO F-8 PAPEL 75G - os cadernos contêm assuntos adequados a realidade da série dos alunos do município. Os cadernos serão constituídos com número no mínimo 40 páginas, impressas frente e verso.	UNIDADE	150,00	24,500	3.675,00
013544	CADERNO DE ATIVIDADE DO ALUNO 8º ANO F-8 PAPEL 75G - os cadernos contêm assuntos adequados a realidade da série dos alunos do município. Os cadernos serão constituídos com número no mínimo 40 páginas, impressas frente e verso.	UNIDADE	150,00	24,500	3.675,00
013545	CADERNO DE ATIVIDADE DO ALUNO 9º ANO F-8 PAPEL 75G - os cadernos contêm assuntos adequados a realidade da série dos alunos do município. Os cadernos serão constituídos com número no mínimo 40 páginas, impressas frente e verso.	UNIDADE	150,00	26,500	3.975,00
013548	CADERNO DE ATIVIDADE DO ALUNO MATERNAL I E II F-8 PAPEL 75G - os cadernos contêm assuntos adequados a realidade da série dos alunos do município. Os cadernos serão constituídos com número no mínimo 40 páginas, impressas frente e verso.	UNIDADE	700,00	24,500	17.150,00
013549	CADERNO DE ATIVIDADE DO ALUNO CRECHE F-8 PAPEL 75G - os cadernos contêm assuntos adequados	UNIDADE	360,00	24,500	8.820,00

CACHOEIRA DO PIRIÁ

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
FUNDEB



a realidade da série dos alunos do município. Os cadernos serão constituídos com número no mínimo 40 páginas, impressas frente e verso.				
035885	Caderno de atividade do aluno jardim I e II	UNIDADE	700,00	43,250
os cadernos contêm assuntos adequados a realidade da série dos alunos do município. Os cadernos serão constituídos com número no mínimo 40 páginas, impressas frente e verso,				30.275,00
VALOR GLOBAL R\$				92.445,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Registro de preços - Lei 8.666, art. 15, Decreto Federal 7.892 de 23/01/2013 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDEB as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

CACHOEIRA DO PIRIÁ



4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 29 de Março de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;



7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 92.445,00 (noventa e dois mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) FUNDEB e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 0701.123610018.2.031 Manutenção do Ensino Fundamental Administrativo 30% - Zona Urbana , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63, no valor de R\$ 30.842,50, Exercício 2023 Atividade 0701.123650022.2.037 Manutenção do Ensino Infantil Administrativo 30% , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63, no valor de R\$ 30.801,25, Exercício 2023 Atividade 0701.123660023.2.039 Manutenção Programa Educação Jovens e Adultos Administrativo 30% , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63, no valor de R\$ 30.801,25, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de Santa Luzia do Pará/PA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
FUNDEB



11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

CACHOEIRA DO PIRIÁ-PA, 29 de Março de 2023

FUNDEB
CNPJ(MF) 30.818.816/0001-98
CONTRATANTE

MALHARIA E GRAFICA NOVO HORIZONTE EIRELI
CNPJ 42.328.108/0001-58
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

CACHOEIRA DO PIRIÁ